

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Núcleo de Contratações Diretas

AVDISPLIC-NCONTDIR - 82025
Código de validação: D9F0119743
(relativo ao Processo 601732025)

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2025-TJMA
(Processo Administrativo nº 60173/2025-TJMA)

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO-TJMA**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.79010001-76, **UASG 925125**, através da COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, neste ato representada pela servidora ao final assinado, designada pelo ATOPRESIDENCIA-GP nº 25 de 31 de março de 2023, publicado no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, Edição nº 59/2023 de 04 de abril de 2023, torna público que, em decorrência da **DECISÃO-GP-115072025 de 31 de outubro de 2025**, que consta no processo administrativo em referência, fará realizar através de uso de tecnologia da informação, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO, POR GRUPO**, na hipótese do art. 75, inc.II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c art.5º, inc. II da Portaria-GP nº 812/2022 (Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão) e mediante as condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos.

A fase de lances da Sessão Pública ocorrerá em **10/11/2025, entre 08:00 às 14:00 horas**, do horário de Brasília, utilizando o Sistema de Dispensa Eletrônica, o qual constitui ferramenta integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, acessível no endereço: <http://www.comprasnet.gov.br/>. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização do ato na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente dispensa de licitação, **a escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento de materiais de consumo específicos para atividades de restauração e conservação documental, incluindo papéis especiais e insumos correlatos**, conforme condições, especificações e quantidades constantes do **termo de referência – anexo I** deste aviso de dispensa de licitação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>;

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Núcleo de Contratações Diretas

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na contratação, fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5 Empresa cuja atividade(s) econômica principal(is) ou secundária(s) constante no contrato social ou CMEI vigente não seja pertinentes e/ou compatível com o objeto desta Dispensa.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Núcleo de Contratações Diretas

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ou na contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e do horário estabelecido no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso;

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global de cada grupo que desejar concorrer, devendo, porém, oferecer proposta para todos os itens que compõem cada grupo em que pretende competir;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Núcleo de Contratações Diretas

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar;

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica;

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance;

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Núcleo de Contratações Diretas

unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Considerando que o Art.70, inc.III da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa total ou parcial da documentação de habilitação enumerada no Art.62, incisos I, II, III, IV (jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista e; econômico-financeira) do mesmo diploma legal, quando for a hipótese de contratações para entrega imediata e naquelas com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, os documentos a serem exigidos para fins de habilitação ficam restritos aos seguintes:

6.1.1. A habilitação jurídica será verificada a partir da apresentação dos seguintes documentos:

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Núcleo de Contratações Diretas

- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.1.2. Para fins de regularidade fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes documentos:

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) certidão negativa comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- f) declaração de que não emprega menor salvo nas hipóteses legalmente previstas no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

6.1.3. A qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Fica dispensada a apresentação dos documentos relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional relacionados no art.67 da Lei nº 14.133/2021 em razão do estabelecido no Art.70, inc.III da Lei nº 14.133/2021 e Art. 20 da Portaria-GP nº 812/2022.

6.1.4. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Fica dispensada a apresentação dos documentos de habilitação econômico-financeira relacionados no art.69 da Lei nº 14.133/2021 em razão do estabelecido no Art.70, inc.III da Lei nº 14.133/2021 e Art. 20 da Portaria-GP nº 812/2022.

6.1.5. Documentação complementar:

- a) Declaração de não parentesco no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

6.1.6. Da consulta dos documentos de habilitação

- a) A verificação dos documentos de habilitação será realizada em modulo disponível no



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Núcleo de Contratações Diretas

próprio sistema eletrônico ou Sicaf, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.2. Das causas de inabilitação:

6.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na disputa ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU;

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s);

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual;

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um lote/grupo(s), que estiver concorrendo em outro lote/grupo(s), ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote/grupo(s) em que venceu às do lote/grupo(s) em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) lote/grupo(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes;

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade;

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Núcleo de Contratações Diretas

estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado;

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme o caso;

7.2. A Nota de Empenho será encaminhada para o endereço de e-mail informado pelo fornecedor, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após sua emissão, **sendo necessário o seu aceite expresso em igual prazo**;

7.3. O Aceite da Nota de Empenho emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no aviso de dispensa de licitação, no Termo de Referência e seus anexos;

7.3.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência;

7.3.4. Na hipótese de a descrição do objeto indicado na Nota de Empenho não contemplar de forma plena o detalhamento do objeto, prevalecerá aquela expressa no Termo de Referência;

7.3.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato;

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), a CONTRATADA:

8.1.1. Será sancionada com **advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.2. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II - der causa à inexecução total do contrato.

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Núcleo de Contratações Diretas

justificado.

8.1.3. Será **declarada inidônea para licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

I- aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o TJMA , quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

II- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

III- praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV -comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de](#)

8.1.3.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do art. 156 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e deverá seguir os trâmites descritos no art. 6º da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

8.1.4. Será imposta à CONTRATADA a multa moratória e a sanção pecuniária que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV- após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

8.1.4.1. O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

8.1.4.2. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

8.1.4.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato e na [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

8.1.4.4. Caso a CONTRATADA entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Núcleo de Contratações Diretas

parcela não entregue.

8.1.4.5. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I – descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

II – recolhido à conta bancária informada à contratada pelo TJMA, mediante apresentação do respectivo comprovante;

III – descontado do valor da garantia prestada.

8.1.4.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme disposto no art. 21, §1º e 2º, da [Resolução - GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#) e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder com o pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

8.1.4.7. A multa compensatória será imposta à CONTRATADA que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJMA rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#)

8.1.4.8. Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Presidência do TJMA.

8.1.4.9. A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item (s) prejudicado (s), nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e § 1º do art. 3º da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

8.1.4.10. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e § 1º do art. 3º da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

8.1.4.11. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no § 4º do art. 20 da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

8.1.4.12. O TJMA exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do [Código Civil](#).

8.1.4.13. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

8.1.4.14. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156 [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e do art. 3º da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#), observadas as ressalvas do Art. 162, parágrafo único, da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e § 3º e 4º do art. 20, da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Núcleo de Contratações Diretas

8.2. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas na [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

8.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso;

8.7. O procedimento para apuração e aplicação de sanções Administrativas às empresas contratadas pelo Tribunal de Justiça do Maranhão obedecerá ao disposto na Resolução-GP nº 83/2024.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Núcleo de Contratações Diretas

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da disputa na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso;

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico;

9.13. **O canal de comunicação OFICIAL para dúvidas ou qualquer informação relativa a esta dispensa é o e-mail: coordcontratos@tjma.jus.br e contratacaodireta@tjma.jus.br**

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

[Anexo II – Modelo de declarações unificadas;](#)

HELLEN CRISTINA OLIVEIRA AMORIM
Agente de Contratação Direta
Coordenadoria de Gestão de Contratos
Matrícula 129270

LUCIANA MENDES DIAS
Função Gratificada Especial
Coordenadoria de Gestão de Contratos
Matrícula 148445

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/11/2025 15:05 (HELLEN CRISTINA OLIVEIRA AMORIM)
Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/11/2025 15:06 (LUCIANA MENDES DIAS)



AVDISPLIC-NCONDIR - 82025 / Código: D9F0119743
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

TR-CAGD - 182025

Código de validação: 3BC12302CC

(relativo ao Processo 601732025)

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade apresentar os elementos técnicos necessários à contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo destinados às atividades de restauração e conservação documental no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

1.2. A contratação visa garantir o adequado suprimento de insumos indispensáveis à preservação, guarda e recuperação de documentos de valor histórico, administrativo e jurídico, assegurando a continuidade dos serviços de conservação do acervo sob responsabilidade da Coordenadoria de Arquivo e Gestão Documental.

1.3. Este documento estabelece as condições, especificações, quantidades e demais requisitos que nortearão o processo de contratação, observando os princípios da economicidade, eficiência, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2. UNIDADE REQUISITANTE

2.1. Coordenadoria de Arquivo e Gestão Documental.

3 - OBJETO

3.1. O objeto da presente contratação é a escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento de materiais de consumo específicos para atividades de restauração e conservação documental, incluindo papéis especiais e insumos correlatos, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

3.2. A contratação tem como finalidade assegurar o suprimento contínuo de insumos técnicos indispensáveis à preservação, guarda e recuperação de documentos históricos, jurídicos e administrativos sob a responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Arquivo e Gestão Documental

4.1. Do estudo técnico preliminar: a contratação descrita neste Termo de Referência foi baseada no Estudo Técnico Preliminar nº ETP-CAGD - 72025, conforme determina o art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, realizado pela Coordenadoria de Arquivo e Gestão Documental, atestando a viabilidade técnica e econômica da aquisição. Ressalte-se que, nos termos da Portaria-GP nº 812/2022, a elaboração de ETP constitui faculdade nos casos de dispensa de licitação, sendo adotada no presente processo com vistas a reforçar a transparência e o planejamento da contratação.

4.2. Justificativa da necessidade e problema a ser resolvido: a presente contratação se faz necessária para suprir a demanda da Coordenadoria de Arquivo e Gestão Documental no tocante à preservação e restauração de documentos de valor histórico, jurídico e administrativo. Os insumos, a exemplo de papéis de restauração, papéis de alta gramatura e cadarços de algodão, são indispensáveis para a execução de técnicas de conservação preventiva e corretiva, garantindo a integridade física e a durabilidade dos documentos sob a guarda do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. A ausência desses materiais compromete a continuidade das atividades técnicas e pode acarretar prejuízos irreversíveis ao patrimônio documental.

4.3. Relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada: a definição das quantidades a serem adquiridas baseou-se em levantamento realizado pela unidade requisitante, considerando tanto o histórico de consumo registrado em contratações anteriores quanto as necessidades atuais e futuras decorrentes do volume de documentos a serem tratados. Esse dimensionamento assegura que a contratação será suficiente para atender à demanda durante o período de vigência, sem gerar excessos ou desperdícios de recursos.

4.4. Dos resultados pretendidos: com a aquisição dos materiais, pretende-se garantir a continuidade e a qualidade dos trabalhos de preservação e restauração documental, ampliando a durabilidade dos documentos, reduzindo riscos de perda de informações e promovendo maior eficiência no uso dos recursos humanos e materiais disponíveis. Entre os benefícios esperados destacam-se a melhoria das condições de guarda do acervo, a preservação do patrimônio histórico e administrativo do TJMA, a economicidade com a redução da necessidade de retrabalhos e substituições, além da observância de práticas sustentáveis mediante a utilização de insumos ambientalmente adequados.

4.5. Plano de contratações anual: a aquisição encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, sob a demanda nº 2025DE00224, estando alinhada às diretrizes de governança de contratações estabelecidas pela RESOL-GP nº 27/2022, especialmente no que concerne ao planejamento, à eficiência e à economicidade na aplicação dos recursos públicos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Arquivo e Gestão Documental

4.6. Da descrição da solução como um todo: a solução consiste no fornecimento de insumos técnicos específicos para restauração e conservação documental, cuja entrega deverá ser única e integral, no prazo estabelecido neste Termo de Referência. Considerando tratar-se de materiais de consumo, não se exige garantia ou assistência técnica, uma vez que o uso se destina diretamente às atividades de preservação documental. A escolha por essa solução justifica-se por atender de forma imediata e eficaz às necessidades da unidade requisitante, viabilizando a continuidade dos trabalhos e assegurando a proteção do patrimônio documental sob responsabilidade do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

5 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Da modalidade de contratação

5.1.1. A contratação será realizada por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, por GRUPO, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando que o valor estimado para a contratação se enquadra nos limites legais estabelecidos para a referida modalidade.

5.1.2. A seleção da proposta mais vantajosa poderá ser realizada mediante disputa em sessão pública, utilizando o Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, nos termos da Portaria-GP nº 812/2022, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

5.1.3. Na hipótese de utilização do sistema eletrônico, a data, o horário e as demais regras de participação serão previamente divulgados por meio de Aviso de Dispensa de Licitação, conforme estabelece o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, parágrafo único, da Portaria-GP nº 812/2022.

5.2. Da proposta de preços

5.2.1. Dos aspectos formais: a proposta de preços deverá ser apresentada em formato PDF, contendo obrigatoriamente:

a) dados da empresa, incluindo razão social, endereço completo, telefone, número do CNPJ, e-mail, número de aplicativo de mensagem, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento, facultada a apresentação dessas informações no momento da contratação;

b) especificações claras e detalhadas dos materiais ofertados, em conformidade com



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Arquivo e Gestão Documental

as exigências constantes neste Termo de Referência, com indicação da marca e modelo, quando aplicável, vedadas descrições genéricas como “conforme edital” ou equivalentes;

c) preço unitário, total por item e valor global dos itens do grupo, em reais, limitados a duas casas decimais após a vírgula, incluindo todos os encargos e despesas necessários para a execução da proposta, tais como impostos, taxas, transporte, seguros e demais ônus incidentes, sendo os preços considerados líquidos e irrecorríveis;

d) data, local de formulação (cidade e UF), nome e assinatura do responsável legal, admitida a assinatura eletrônica mediante certificado digital.

5.2.2. Da desclassificação: os critérios de desclassificação das propostas constarão do Aviso de Dispensa de Licitação.

5.2.3. Do critério de julgamento: o critério adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL por lote/grupo, facultando-se ao proponente participar de mais de um grupo, desde que apresente proposta para todos os itens que o compõem.

5.2.4. Do critério de desempate: em caso de empate entre duas ou mais propostas, aplicar-se-ão os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.5. Do prazo de validade: a proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, correspondente à data da Sessão Pública designada no preâmbulo do Aviso de Dispensa de Licitação.

6 - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1. Das especificações, quantidades e custo estimado

6.1.1. As especificações, quantidades e custo estimado necessárias para o pleno atendimento da solicitação estão relacionadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	VALOR ESTIMADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Papel 40 kg (papel offset) cor branca, 66 x 96 cm, pacote com 250 folhas	PCT	40	R\$ 443,68	R\$ 17.747,20
2	Papel almaço sem pauta, cor branca, 20 x 27,5 cm, resma com 400 folhas	RES	123	R\$ 59,70	R\$ 7.343,10



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Arquivo e Gestão Documental

3	Cadarço de algodão 12mm crú, rolo com 50 metros	ROLO26	R\$ 32,49	R\$ 844,74
TOTAL			R\$ 25.935,04	

6.1.2. O custo total estimado para a contratação é de R\$ 25.935,04 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e quatro centavos).

6.1.3. Os valores apresentados correspondem à estimativa obtida a partir de pesquisa de preços realizada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se de parâmetros de mercado e fontes oficiais de consulta.

6.1.4. As marcas eventualmente indicadas possuem caráter meramente referencial, servindo como parâmetro mínimo de qualidade, admitindo-se produtos similares ou de melhor qualidade, desde que comprovadamente equivalentes.

6.1.5. Da justificativa: as marcas e modelos eventualmente apontados em alguns itens da tabela de especificações não constituem exclusividade, servindo apenas como referência para definição de padrões mínimos de qualidade e clareza técnica. Serão aceitos produtos de diferentes marcas e modelos, desde que similares, equivalentes ou de qualidade superior.

6.1.6. Da prova de qualidade: na forma do art. 42 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da qualidade dos produtos apresentados como similares poderá ser realizada por qualquer um dos seguintes meios:

a) comprovação de que o produto atende às normas técnicas determinadas por órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

b) declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

c) certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite aferir a qualidade e a conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou entidade credenciada.

6.2. Da justificativa para a aquisição por grupo

6.2.1. O agrupamento dos itens em grupos, com julgamento pelo menor preço global por grupo, justifica-se pela necessidade de evitar a fragmentação excessiva do objeto, que poderia gerar perda da economia de escala, pulverização de contratos de baixa



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Arquivo e Gestão Documental

expressão econômica e desinteresse de potenciais fornecedores. Tal entendimento encontra respaldo no art. 40, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos TCU nº 5260/2011 e nº 607/2008, que admitem a adjudicação por lotes, desde que os itens guardem correlação e homogeneidade entre si.

6.3. Da amostra

6.3.1. Poderá ser exigida da empresa classificada em primeiro lugar a apresentação de catálogo, mostruário, folder e/ou ficha técnica relativa ao material ofertado, indicando as características técnicas solicitadas, sob pena de desclassificação.

6.3.2. Caso a documentação apresentada não seja suficientemente clara, poderá ser solicitada a entrega de amostra física dos itens, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação.

6.3.3. As amostras, quando exigidas, deverão ser entregues devidamente identificadas, no local e horários indicados neste Termo de Referência, sob a responsabilidade do fiscal do contrato ou de seu substituto legal.

6.3.4. Na hipótese de reprovação da amostra apresentada pela primeira colocada, será convocada a segunda classificada, e assim sucessivamente.

6.3.5. As amostras aprovadas permanecerão em poder do Tribunal até a entrega definitiva do objeto contratado, para fins de conferência e comparação. Não serão devolvidas ou substituídas após a entrega definitiva.

6.3.6. As amostras reprovadas poderão ser destruídas parcial ou totalmente caso não sejam retiradas, às expensas da empresa, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.3.7. Após a entrega das amostras, não será permitido realizar ajustes ou modificações no produto apresentado, devendo o item atender integralmente às especificações contidas neste Termo de Referência.

7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Considerando que o art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a dispensa total ou parcial da documentação de habilitação enumerada no art. 62, incisos I, II, III e IV (jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira), quando se tratar de contratações para entrega imediata, os documentos a serem exigidos para fins de habilitação ficam restritos aos seguintes:

7.1.1. Habilitação jurídica:



TR-CAGD - 182025 / Código: 3BC12302CC
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Arquivo e Gestão Documental

a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

7.1.2. Qualificação técnica:

a) fica dispensada a apresentação dos documentos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional previstos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, em razão do estabelecido no art. 70, inciso III, do mesmo diploma legal, e no art. 20 da Portaria-GP nº 812/2022.

7.1.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: será aferida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Arquivo e Gestão Documental

- c) regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- f) declaração de que não emprega menor salvo nas hipóteses legalmente previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

7.1.4. Qualificação econômico-financeira:

- a) fica dispensada a apresentação dos documentos previstos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, em razão do disposto no art. 70, inciso III, da mesma Lei, e no art. 20 da Portaria-GP nº 812/2022, aplicando-se a presente dispensa em razão da natureza do objeto a ser contratado.

7.1.5. Documentação complementar:

- a) declaração de não parentesco no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

7.2. Das causas de inabilitação:

7.2.1. Além da não apresentação dos documentos supracitados, o Aviso de Dispensa de Licitação disporá sobre outras causas que poderão ensejar a inabilitação do participante.

7.2.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências de habilitação, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas.

8 - DA SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO PELA NOTA DE EMPENHO

8.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho em substituição ao Termo de Contrato, tendo em vista que todo o material será entregue de forma imediata e integral, não restando obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do seu valor, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A Nota de Empenho será encaminhada para o endereço de e-mail informado pelo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Arquivo e Gestão Documental

fornecedor, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão, sendo necessário o seu aceite expresso em igual prazo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

8.3. O aceite da Nota de Empenho emitida à empresa adjudicada implica o reconhecimento de que:

8.3.1. A referida Nota substitui o Termo de Contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa de Licitação, neste Termo de Referência e em seus anexos;

8.3.3. O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido neste Termo de Referência;

8.3.4. Na hipótese de a descrição do objeto indicado na Nota de Empenho não contemplar de forma plena o detalhamento do objeto, prevalecerá a especificação constante deste Termo de Referência;

8.3.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 do mesmo diploma legal.

8.4. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente previstas, bem como à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, nos termos do art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato, por se tratar de execução imediata e por escopo definido, terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da Nota de Empenho em sítio eletrônico oficial, consoante dispõe o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Entregue o objeto pela contratada e efetuado o pagamento pelo contratante, considerar-se-á exaurido o ajuste para ambas as partes, subsistindo apenas as garantias relacionadas ao produto.

9.2. Finalizado o prazo de vigência sem o cumprimento da obrigação por culpa da contratada, o acordo estará extinto, sendo a empresa constituída em mora e sujeita às sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação aplicável e o presente Termo



de Referência.

10 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Do prazo de entrega

10.1.1. O prazo para fornecimento dos materiais será de, no máximo, até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do aceite da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se houver.

10.1.2. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo estabelecido, deverá encaminhar ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na pessoa do fiscal do contrato, solicitação de prorrogação do prazo de entrega, contendo:

a) motivo do descumprimento devidamente fundamentado;

b) indicação expressa do novo prazo previsto para entrega, que não poderá ser superior àquele inicialmente estabelecido.

10.1.3. A solicitação de prorrogação será analisada pelo fiscal do contrato, que decidirá de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, comunicando à contratada a decisão no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do pedido.

10.1.4. Havendo indeferimento do pedido de prorrogação e não sendo cumprido o prazo original, a contratada ficará sujeita às penalidades cabíveis pela mora.

10.2. Da forma de entrega

10.2.1. A contratada deverá entregar todos os itens adjudicados em sua totalidade, em uma única parcela, sendo vedadas entregas parciais.

10.2.2. No ato da entrega, os materiais deverão vir acompanhados da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal, onde obrigatoriamente constarão a razão social, CNPJ e endereço correspondentes àqueles constantes na Nota de Empenho.

10.2.3. A nota fiscal será rejeitada caso contenha emendas, rasuras, borrões ou informações incorretas, devendo ser substituída no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à regularização da pendência.

10.2.4. Os materiais deverão ser entregues em embalagem original do fabricante, devidamente lacrados, acompanhados de manuais, termo de garantia e demais



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Arquivo e Gestão Documental

documentos pertinentes.

10.3. Do local e horários de entrega

10.3.1. Os materiais deverão ser entregues na Coordenadoria de Arquivo e Gestão Documental, situada na Rua Viveiros de Castro, nº 257, Alemanha, São Luís/MA, CEP 65036-710, telefones: Coordenação (98) 2055-2488, Secretaria (98) 2055-2487, Núcleo de Gestão de Documentos (98) 2055-2467, e-mail: arquivo@tjma.jus.br.

10.3.2. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 17h, exceto em feriados e dias de suspensão de expediente estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

10.3.3. Sempre que possível, a entrega deverá ser previamente agendada por meio dos contatos fornecidos ou mediante envio do número de rastreio do objeto, de modo a possibilitar o acompanhamento pelos fiscais do contrato.

10.4. Do recebimento dos materiais

10.4.1. O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias após a entrega, para verificação preliminar da conformidade dos materiais;

b) definitivamente, mediante termo detalhado emitido por servidor ou comissão designada, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, atestando o cumprimento das exigências contratuais.

10.4.2. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso esteja em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou apresente defeitos de fabricação, obrigando-se a contratada a substituí-lo, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de responsabilidade por vícios ocultos ou defeitos que venham a ser constatados posteriormente.

10.4.4. É dever do fiscal do contrato, imediatamente após o recebimento definitivo, cadastrar a solicitação de pagamento no sistema Digidoc, anexando a nota fiscal atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, termos de recebimento, Nota de Empenho ou contrato, bem como demais documentos exigidos.



11 - DA GARANTIA DO OBJETO

11.1. Para os bens de consumo:

11.1.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Para equipamentos e materiais permanentes:

11.2.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 01 (um) ano, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, independentemente da vigência do contrato de fornecimento.

11.2.2. No ato da entrega, o bem deverá ser acompanhado de termo ou certificado de garantia, manual de instrução, instalação e uso do produto, além de indicação da rede de assistência técnica localizada em território nacional.

11.2.3. A garantia será prestada de forma a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

11.2.4. A garantia abrangerá a realização de manutenção corretiva dos bens por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

11.2.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a sanar os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

11.2.6. As peças que apresentarem vício ou defeito durante o período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da execução do objeto ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em conformidade com a descrição a ser informada nos autos pela Coordenadoria de



Orçamento.

13 - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. A liquidação da despesa ocorrerá com base na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, observando-se os termos do contrato e a conformidade dos bens fornecidos.

13.2. Recebida a nota fiscal, o fiscal do contrato deverá proceder à análise, ateste e certificação no SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal), respeitando os prazos previstos para recebimento provisório e definitivo definidos neste Termo de Referência.

13.3. A nota fiscal deverá ser enviada para pagamento até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente à sua emissão, conforme disposto na Portaria-TJ nº 2124/2023, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, a ser constatada mediante consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais e documentação complementar, quando necessário.

13.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da requisição de pagamento de fornecedor pela Coordenadoria de Finanças.

13.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Unidade Orçamentária constante da Nota de Empenho.

13.6. No momento do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7. A nota fiscal apresentada em desacordo com o edital, com este contrato ou em condições que desaconselhem o pagamento será devolvida à contratada, ficando suspensa a contagem do prazo previsto para pagamento. A nova contagem será iniciada a partir da reapresentação devidamente regularizada.

13.8. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime. Contudo, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14 - DO REAJUSTE DE PREÇOS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Arquivo e Gestão Documental

14.1. Considerando que a presente contratação se refere à aquisição de bens para entrega imediata e integral, não haverá incidência de reajuste de preços.

14.2. Os valores contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante toda a execução do contrato, desde a data da apresentação da proposta até o recebimento definitivo dos bens e o pagamento correspondente.

14.3. Eventuais solicitações de reajuste pela contratada não serão admitidas, em razão da natureza do objeto contratado e da forma de execução estabelecida neste Termo de Referência.

15 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Da gestão e fiscalização do contrato

15.1.1. A gestão e fiscalização do contrato será exercida conforme as regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da Resolução-GP nº 108/2024 (Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão), publicada no DJE nº 199/2024 de 22/10/2024.

15.1.2. Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização do contrato, o contratante designará por portaria específica os seguintes servidores:

a) Gestor do Contrato: Christofferson Melo Cunha de Oliveira, Coordenador de Arquivo e Gestão Documental, matrícula nº 107623, lotado na Coordenadoria de Arquivo e Gestão Documental;

b) Fiscal Técnico Titular: Marcelo de Araujo Matos, matrícula nº 217109, lotado na Coordenadoria de Arquivo e Gestão Documental;

c) Fiscal Técnico Substituto: Leoneide Maria Brito Martins, Analista Judiciário – Bibliotecária, matrícula nº 102806, lotada na Coordenadoria de Arquivo e Gestão Documental;

d) Fiscal Administrativo Titular: Lucas Thery Monte Verde Silva, Assessor Especial de Arquivologia e História, matrícula nº 205716, lotado na Coordenadoria de Arquivo e Gestão Documental;

e) Fiscal Administrativo Substituto: Hailton dos Santos Rodrigues, Secretário da Coordenadoria de Arquivo e Gestão Documental, matrícula nº 120360, lotado na Coordenadoria de Arquivo e Gestão Documental.



15.2. Das atribuições

15.2.1. As atribuições do gestor e dos fiscais do contrato são aquelas definidas na Resolução-GP nº 108/2024, além de todas as necessárias para a fiel execução contratual.

15.2.2. A fiscalização exercida pelo TJMA não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que decorrente de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. Nessas hipóteses, não há corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em consonância com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.3. Sempre que necessário, o gestor e os fiscais do contrato poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão dirimir dúvidas e fornecer subsídios para prevenir riscos na execução contratual.

15.3. Do protocolo de comunicação

15.3.1. As comunicações relativas ao acompanhamento das notificações do TJMA sobre a contratação e a execução do contrato deverão ser realizadas, preferencialmente, por ferramentas de comunicação digital.

15.3.2. A contratada, ao apresentar sua proposta final, deverá informar, além dos dados de qualificação, seus contatos eletrônicos para comunicações, como endereço de e-mail e número de aplicativo de mensagens, com a devida identificação do aplicativo.

15.3.3. Será de inteira responsabilidade da contratada a manutenção e a verificação diária de seus endereços eletrônicos e aplicativos de mensagens para assegurar a ciência das comunicações que lhe forem encaminhadas.

15.3.4. Para fins de contagem de prazos decorrentes da contratação, consideram-se recebidas, independentemente de confirmação, as comunicações e notificações enviadas aos contatos eletrônicos informados.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. São obrigações do CONTRATANTE, nos termos do art. 92, incisos X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021:

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este contrato e com o Termo de Referência;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Arquivo e Gestão Documental

16.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

16.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às expensas da contratada;

16.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

16.1.5. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento/serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

16.1.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

16.1.7. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

16.1.8. Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

16.1.9. Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.2. São obrigações da CONTRATADA:

16.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

16.2.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Arquivo e Gestão Documental

16.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.2.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.2.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

16.2.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

16.2.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

16.2.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

16.2.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Arquivo e Gestão Documental

cumprimento do contrato;

16.2.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

16.2.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

16.2.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e em condições adequadas de segurança, higiene e disciplina;

16.2.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações contidas no Termo de Referência ou instrumento congênere;

16.2.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratada:

17.1.1. Será sancionada com advertência quando der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

17.1.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou contratada que se enquadrar nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade:

I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Arquivo e Gestão Documental

II – der causa à inexecução total do contrato;

III – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

17.1.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade, quando praticar as seguintes infrações:

I – aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o TJMA, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

II – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

III – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.3.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e deverá seguir os trâmites descritos no art. 6º da Resolução-GP nº 83, de 13 de agosto de 2024.

17.1.4. Será imposta à contratada a multa moratória e a sanção pecuniária pela entrega do objeto ou execução do serviço contratado de forma integral, mas com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, aplicando-se os seguintes percentuais:

I – 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto;

III – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, do 31º (trigésimo primeiro) até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto;

IV – após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Arquivo e Gestão Documental

notificará o contratado e, considerando as justificativas apresentadas, avaliará em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

17.1.4.1. O valor final apurado para a sanção de multa, calculado na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratual, podendo ser aplicado ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.4.2. Considera-se atraso injustificado a não apresentação, pela contratada, de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato.

17.1.4.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que o contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato e na Resolução-GP nº 83/2024.

17.1.4.4. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada multa moratória sobre a parcela entregue em atraso e multa compensatória sobre a parcela não entregue.

17.1.4.5. Observada a seguinte ordem, o valor da multa aplicada será:

I – desconto dos pagamentos devidos pela Administração;

II – recolhido à conta bancária indicada pelo TJMA, mediante comprovante;

III – desconto do valor da garantia prestada.

17.1.4.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, conforme disposto no art. 21, §§1º e 2º, da Resolução-GP nº 83/2024, e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a seguradora ou a fiadora será notificada para pagamento, ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou resgatados os títulos da dívida pública.

17.1.4.7. A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente ou não executar o objeto contratado, configurando-se, respectivamente, a inexecução parcial ou total do contrato, hipótese em que o TJMA poderá rescindir unilateralmente o ajuste, conforme os arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.1.4.8. Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora deverá notificar o contratado e, considerando as justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Arquivo e Gestão Documental

interesse na manutenção do contrato ou se é mais vantajoso rescindi-lo, instruindo os autos para análise da Presidência do TJMA.

17.1.4.9. A inexecução parcial do objeto implicará multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e §1º do art. 3º da Resolução-GP nº 83/2024.

17.1.4.10. A inexecução total do objeto implicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e §1º do art. 3º da Resolução-GP nº 83/2024.

17.1.4.11. As penalidades de multa moratória e compensatória não serão cumuladas, exceto na hipótese descrita no §4º do art. 20 da Resolução-GP nº 83/2024.

17.1.4.12. O TJMA exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, conforme art. 416 do Código Civil.

17.1.4.13. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento contratual.

17.1.4.14. A multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 3º da Resolução-GP nº 83/2024, observadas as ressalvas do art. 162, parágrafo único, da mesma Lei e §§3º e 4º do art. 20 da Resolução-GP nº 83/2024.

17.2. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a Resolução-GP nº 83/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante celebração de termo aditivo.

18.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



19 - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, tampouco a transferência de quaisquer das obrigações assumidas pela contratada.

20 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. A extinção deste contrato ocorrerá nos termos dos artigos 106, inciso III, e 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

20.2. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação específica.

21 - DA SUSTENTABILIDADE

21.1. A contratada compromete-se a adotar práticas que promovam a sustentabilidade ambiental durante a execução do objeto contratual, visando minimizar impactos ambientais negativos. Entre as medidas obrigatórias, destacam-se:

- a) utilização preferencial de fontes de energia renovável e de baixo impacto ambiental;
- b) adoção de soluções digitais para reduzir o consumo de papel e outros insumos físicos;
- c) implementação de logística sustentável, priorizando meios de transporte e processos que reduzam emissões e desperdícios.

21.2. As partes declaram estar cientes das diretrizes e orientações previstas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf> as quais deverão ser observadas no âmbito deste contrato, ressalvadas as particularidades do objeto contratual.

21.3. Tais exigências encontram amparo no compromisso institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão com a sustentabilidade e as boas práticas, conforme



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Arquivo e Gestão Documental

estabelecido em seu Plano de Logística Sustentável e na Resolução CNJ nº 400/2021.

21.4. Caso sejam identificadas novas exigências ou oportunidades relativas à sustentabilidade durante a vigência do contrato, as partes comprometem-se a analisar e implementar, de comum acordo, as medidas cabíveis que contribuam para o aprimoramento das práticas ambientais, sem onerar excessivamente as partes.

22 - DA ANTICORRUPÇÃO

22.1. A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometendo-se a cumpri-las fielmente. Declara, ainda, que atuará observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (Resolução-GP nº 59/2021).

23 - DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, conforme a Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

24 - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

24.1. O contratante providenciará a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em obediência ao disposto no artigo 94, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

24.2. Após assinado e publicado, o contrato estará disponível no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Maranhão, no endereço eletrônico:
http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Arquivo e Gestão Documental

CHRISTOFFERSON MELO CUNHA DE OLIVEIRA
Coordenador de Arquivo e Gestão Documental
Coordenadoria de Arquivo e Gestão Documental
Matrícula 107623

MARCELO DE ARAUJO MATOS
Analista Judiciário - Arquivista
Coordenadoria de Arquivo e Gestão Documental
Matrícula 217109

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/11/2025 10:56 (MARCELO DE ARAUJO MATOS)
Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/11/2025 10:59 (CHRISTOFFERSON MELO CUNHA DE OLIVEIRA)

